EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2026

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** inscrito no CNPJ 80.637.457/0001-40, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa de Licitação, Empreitada por preço global com critério de julgamento *MENOR PREÇO* na hipótese do art.75 *inciso **II**,* nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Decretos Municipaisnº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022* e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES INFANTIS COM DEFICIÊNCIAS NEUROLÓGICAS E CARDIOPATAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

Recebimento de propostas: do dia **31/08/2026** até **02/09/2026** às 23h:59min, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacaoecompra@jardinopolis.sc.gov.br.

Descrição dos Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de Fonoaudiologia realizada uma vez na semana para cada paciente	Unidade	40	110,00	4.400,00
2	Consulta em Nutrição uma vez no mês para cada paciente	Unidade	12	90,00	1.080,00
3	Sessão de Terapia Ocupacional uma vez na semana para cada paciente	Unidade	40	147,00	5.880,00
4	Sessão de Fisioterapia Respiratória realizada três vezes na semana para um paciente	Unidade	60	300,00	18.000,00
	VALOR TOTAL				R$ 29.360,00

1.1. Prazo de entrega/execução: Após a emissão da ordem de compra, conforme cronograma da secretaria de saúde.

2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1. Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço por item) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será declarado o vendedor.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação Técnica

3.1.2 Pessoa Fisíca:

a) Sessões de Fonoaudiologia: diploma ou documento equivalente de graduação em Fonoaudiologia e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina;

b) Sessões de Terapia Ocupacional: diploma ou documento equivalente de graduação em Terapia Ocupacional e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

c) Consulta em Nutrição: diploma ou documento equivalente de graduação em Nutrição e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Nutricionistas — CRN, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição (principal ou secundária) junto ao CRN com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

d) Serviços de Fisioterapia Respiratória: diploma ou documento equivalente de graduação em Fisioterapia, registro ou inscrição ativa em CREFITO de qualquer região; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição (principal ou secundária) junto ao CREFITO com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

3.1.3 Pessoa jurídica:

a) Sessões de Fonoaudiologia: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Fonoaudiologia, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFONO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

b) **Sessões de Terapia Ocupacional**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Terapia Ocupacional, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

c) **Consulta em Nutrição**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Nutrição, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas — CRN, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição, principal ou secundária, junto ao CRN com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

d) **Serviços de Fisioterapia Respiratória**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Fisioterapia, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

e) A licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas*:

- **(i)** Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;
- **(ii)** Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;
- **(iii)** contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou
- **(iv)** Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/

3.2 Habilitação Juridica, Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Cadastro nacional de pessoa

jurídica e QSA;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa Trabalhista

g) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

h) Declaração conjunta (anexo I)

i) Cadastro Nacional de Pessoa Juridica

3.2.1 Pessoa física:

a) Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH, além de:

I - Regularidade com a Fazenda Federal;

II - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

III - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

IV - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;

V - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota deempenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período,desde que devidamente justificado.

4.2.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4.3. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo - anexa a esta autorização.

4.3.1 O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

4.3.2 GESTÃO DO CONTRATO:

Responsável: Jean Carlos Zuanazzi

4.3.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Responsável: Natieli Justine Tavares

5 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:
a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 5.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de JARDINÓPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

5.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentaçãode suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável poresses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Jardinópolis-sc, 27 de agosto de 2026

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito do Município de Jardinópolis- SC

TERMO DE REFERÊNCIA N° 44/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES INFANTIS COM DEFICIÊNCIAS NEUROLÓGICAS E CARDIOPATAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com julgamento pelo critério de menor preço por item, considerando que os serviços possuem natureza de serviços comuns de saúde, por serem passíveis de definição objetiva quanto aos padrões mínimos de execução, habilitação profissional, unidade de medida, local de atendimento, forma de agendamento e critérios de medição.

A execução dos serviços médicos será realizada conforme os quantitativos, especialidades e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, mediante autorização, encaminhamento ou agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos serão realizados pela contratada durante o período de vigência contratual, conforme a programação da Secretaria, sendo o pagamento efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, observados os quantitativos e valores contratados.

1.2 ITENS COM DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÉDIO ENCONTRADO PARA CADA ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sessão de Fonoaudiologia realizada uma vez na semana para cada paciente	Unidade	40	110,00	4.400,00
2	Consulta em Nutrição uma vez no mês para cada paciente	Unidade	12	90,00	1.080,00
3	Sessão de Terapia Ocupacional uma vez na semana para cada paciente	Unidade	40	147,00	5.880,00
4	Sessão de Fisioterapia Respiratória	Unidade	60	300,00	18.000,00

	realizada três vezes na semana para um paciente				
	VALOR TOTAL				R$ 29.360,00

1.3 PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de aproximadamente 4 (quatro) meses, com início a partir da assinatura do contrato e término em 31 de dezembro de 2026.

1.4 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogada por igual período, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração, desde que demonstrada a manutenção da necessidade pública, a vantajosidade dos preços e o atendimento às condições previstas no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses e a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

A contratação possui caráter complementar e transitório para enfrentamento da demanda reprimida e da insuficiência momentânea da estrutura própria, sem substituir a regra constitucional de provimento de cargos efetivos quando configurada necessidade permanente. Portanto, a prorrogação dependerá de justificativa específica sobre a permanência da excepcionalidade, vantajosidade e medidas administrativas adotadas para avaliação de solução estrutural.

2. Justificativa/necessidade:

A contratação tem por finalidade garantir a continuidade do atendimento especializado de dois pacientes infantis do Município de Jardinópolis-SC, sendo um paciente com aproximadamente 4 anos de idade, com necessidades relacionadas à neurodivergência, e uma paciente com aproximadamente 1 ano de idade, com condição cardiológica.

Considerando a idade dos pacientes e a necessidade de acompanhamento especializado, os serviços serão prestados de forma individualizada, buscando proporcionar maior segurança, conforto e continuidade ao tratamento, evitando deslocamentos desnecessários.

3. Forma de Execução:

Os serviços serão realizados no domicílio dos pacientes, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.

Caso seja necessário, e conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou do profissional responsável pelo atendimento, será disponibilizado espaço adequado na Unidade Básica de Saúde do Município para a realização dos serviços.

Os atendimentos serão realizados por profissionais devidamente habilitados para cada especialidade, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no contrato.

3.1. Execução e pagamento do contrato:

A contratação será realizada por meio de contrato, com quantitativos previamente definidos, correspondentes à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá executar os serviços durante o período de vigência contratual, conforme os

atendimentos previamente agendados pela Secretaria.

A medição será realizada mensalmente, considerando os atendimentos efetivamente realizados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado mensalmente, e será efetuado após a apresentação da nota fiscal e do relatório dos atendimentos realizados, devidamente conferidos e atestados pelo responsável pelo acompanhamento do contrato. Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados/agendados pela Secretaria Municipal de Saúde ou que não tenham sido efetivamente realizados. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração.

A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços executados no período de referência, discriminando os itens, quantidades e valores, conforme a Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente.

Quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a Administração poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a parcela controvertida sujeita à análise e regularização. O pagamento observará os prazos, procedimentos e exigências definidos no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, bem como as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis ao Município.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

3.2 Local de Execução dos serviços:

Os serviços serão realizados preferencialmente no domicílio dos pacientes, no Município de Jardinópolis-SC. Caso seja necessário, será disponibilizado espaço adequado na Unidade Básica de Saúde do Município para realização dos atendimentos. A definição do local de cada atendimento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições e necessidades dos pacientes e a natureza do serviço a ser executado.

4. Fundamentação da Contratação:

A presente contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda nº 10/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Jardinópolis/SC e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação também se fundamenta na necessidade de atendimento de demandas administrativas, assistenciais e institucionais formalizadas, inclusive aquelas relacionadas aos Protocolos n. 02.2026.00033003-9 e n. 09.2026.00007691-2 do Ministério Público da Comarca de Coronel Freitas, sem prejuízo da observância das competências próprias da Secretaria Municipal de Saúde na regulação, autorização e acompanhamento dos atendimentos.

5. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto:

A contratação será estruturada por item, permitindo que cada serviço seja executado por fornecedor especializado na respectiva área, com profissionais legalmente habilitados e registro ativo no conselho de classe competente.

Os serviços serão prestados no Município de Jardinópolis/SC, considerando a indicação técnica ou médica, e a definição da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos

serão realizados em domicílio, hipótese em que o Município poderá providenciar o deslocamento do profissional até a residência do paciente, e/ou na Unidade Básica de Saúde do Município, a depender a disponibilidade de deslocamento do paciente.

O Município disponibilizará os recursos necessários à execução dos atendimentos sob sua responsabilidade, tais como sala, agenda, recepção, apoio administrativo, insumos e demais condições operacionais.

A solução adotada busca atender as necessidades dos pacientes, considerando se tratar de crianças, reduzindo o deslocamento intermunicipal e preservar a continuidade terapêutica dos pacientes e assegurar maior resolutividade à rede municipal de saúde, mantendo flexibilidade administrativa para execução da demanda efetivamente verificada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Requisitos gerais:

A contratada deverá possuir atividade compatível com o objeto, manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional, bem como cumprir as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados, com formação compatível com o item contratado e registro ativo no respectivo conselho profissional, conforme a especialidade executada.

A contratação não deverá conter indicação de marca, clínica, profissional específico ou qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade, admitindo-se a participação de empresas e/ou profissionais aptos à execução de um ou mais itens.

6.2. Requisitos mínimos por especialidade:

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a natureza de cada item contratado, observadas as competências profissionais, normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis a cada área de atuação.

A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam formação e habilitação compatíveis com o serviço a ser prestado, mantendo as condições necessárias à execução regular dos atendimentos durante toda a vigência da contratação.

Os documentos específicos de comprovação da habilitação profissional, registros em conselhos de classe, qualificação técnica e demais critérios de habilitação serão tratados na seção própria deste Termo de Referência relativa à forma e aos critérios de seleção do fornecedor.

7. Vedação à subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, considerando a natureza técnica e sensível dos serviços especializados de saúde, a necessidade de execução direta por profissionais habilitados, a proteção das informações dos pacientes e a necessidade de fiscalização direta pela Administração.

Como a contratação será parcelada por item, a vedação à subcontratação não restringe indevidamente a competitividade, pois cada interessado poderá disputar apenas o item compatível com sua área de atuação e capacidade técnica.

8. Obrigações:

8.1. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as condições pactuadas, observadas as especificações do Termo de Referência, do edital e demais documentos que integram o processo licitatório;

b) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza do serviço contratado, mantendo-os em situação regular perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;

c) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

d) Comparecer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos atendimentos autorizados;

e) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de comparecimento ou execução do atendimento previamente agendado, apresentando a justificativa correspondente;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;

g) Realizar os atendimentos observando as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis a cada especialidade;

h) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais, informações clínicas e dados sensíveis de saúde dos pacientes;

i) Registrar os atendimentos realizados conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento;

j) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente autorizados pela Administração;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

l) Arcar com as despesas operacionais necessárias à execução do objeto que não sejam expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência;

m) Observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços, adotando boas práticas de uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos eventualmente gerados e prevenção de impactos ambientais;

n) Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seus profissionais;

o) Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, quando tecnicamente possível e determinado pela Administração;

p) Cumprir, quando aplicável, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas na legislação vigente;

q) Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua

proposta, inclusive custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual;

r) Manter conduta compatível com a natureza dos serviços de saúde prestados, observando urbanidade, responsabilidade técnica, pontualidade, sigilo profissional e respeito aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

8.2. Obrigações da contratante

Constituem obrigações da contratante:

a) Organizar a demanda, os encaminhamentos e os agendamentos dos pacientes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Indicar os locais, datas e horários para a realização dos atendimentos no Município de Jardinópolis/SC;

c) Disponibilizar sala, recepção, apoio administrativo, insumos necessários e demais condições operacionais sob responsabilidade do Município;

d) Providenciar o deslocamento do profissional, dentro do Município de Jardinópolis/SC, até o domicílio do paciente, quando o atendimento domiciliar for previamente autorizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio do gestor e/ou fiscal designado, observadas as normas municipais aplicáveis;

f) Comunicar formalmente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis;

g) Emitir manifestação sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste;

h) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

i) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa;

j) Aplicar à contratada as sanções cabíveis, quando verificadas infrações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) Comunicar o órgão de controle interno ou a unidade competente da Administração Municipal, quando constatado descumprimento de obrigações pela contratada que demande providências adicionais;

l) Zelar pelo sigilo e pela proteção das informações dos pacientes no âmbito da Administração Municipal;

m) Não responder por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus profissionais, empregados, prepostos ou subordinados.

9. Gestão do contrato:

O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A fiscal de contratos, designada conforme Portaria Municipal nº 119/2025, será a servidora municipal, Natieli Justine Tavares.

As atribuições do fiscal do contrato são:

Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item.

Será selecionado, para cada item, o licitante que apresentar a proposta o menor preço, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas.

A disputa por item justifica-se em razão da natureza distinta dos serviços, que envolvem diferentes especialidades profissionais, permitindo a participação de empresas e/ou profissionais aptos a executar apenas o item compatível com sua área de atuação.

10.2 Critérios de habilitação técnica da licitante:

10.2.1 Pessoa física:

a) **Sessões de Fonoaudiologia**: diploma ou documento equivalente de graduação em Fonoaudiologia e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina;

b) **Sessões de Terapia Ocupacional**: diploma ou documento equivalente de graduação em Terapia Ocupacional e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

c) **Consulta em Nutrição**: diploma ou documento equivalente de graduação em Nutrição e registro ou inscrição ativa em Conselho Regional de Nutricionistas — CRN, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição (principal ou secundária) junto ao CRN com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

d) **Serviços de Fisioterapia Respiratória**: diploma ou documento equivalente de graduação em Fisioterapia, registro ou inscrição ativa em CREFITO de qualquer região; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição (principal ou secundária) junto ao CREFITO com jurisdição exclusiva sobre o Estado de Santa Catarina;

e) **Para todos os serviços**: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviço compatível com o serviço proposto.

10.2.2 Pessoa jurídica:

f) **Sessões de Fonoaudiologia**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Fonoaudiologia, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fonoaudiologia — CREFONO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFONO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

g) **Sessões de Terapia Ocupacional**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Terapia Ocupacional, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

h) **Consulta em Nutrição**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a

formação em Nutrição, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Nutricionistas — CRN, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição, principal ou secundária, junto ao CRN com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

i) **Serviços de Fisioterapia Respiratória**: a licitante deverá indicar o profissional que atuará na execução dos serviços, comprovando, em relação ao profissional indicado, a formação em Fisioterapia, mediante diploma ou documento equivalente de graduação, bem como registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO, de qualquer região, para fins de habilitação; devendo, previamente à assinatura do contrato e ao início da execução, comprovar registro ou inscrição junto ao CREFITO com jurisdição sobre o Estado de Santa Catarina do profissional que executará o serviço.

j) **Para todos os serviços**: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviço compatível com o serviço proposto.

k) A licitante deverá licitante deverá realizar a comprovação de vínculo com o profissional indicado, sendo admitidas as seguintes formas*:

(v) Vínculo empregatício formal através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, em que conste o licitante como empregador;

(vi) Contrato de prestação de serviços celebrado entre o licitante e o profissional, regido pela legislação civil;

(vii) contrato social do licitante, do qual conste o profissional como sócio; ou

(viii) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, autorizando a utilização de seus atestados e certificando seu compromisso de participação na execução do contrato, caso o licitante sagre-se vencedor do certame.

*Exigências definidas com fundamento nas orientações do Tribunal de Contas da União, constantes do Manual de Licitações e Contratos — item 5.5.2 (Habilitação Técnica), disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/.

11. Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, em especial:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Considerando que o certame admitirá a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, não será aplicada a exclusividade de participação para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que tal restrição poderia afastar profissionais autônomos legalmente habilitados e reduzir a competitividade da licitação.

Todavia, serão preservados, quando cabíveis, os demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, regularização tardia e empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde, a ser indicada pelo setor contábil competente antes da formalização das contratações decorrentes do contrato.

Antes da emissão de cada solicitação de serviço, ordem de execução, contrato ou instrumento equivalente, deverá ser confirmada a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a respectiva despesa.

13. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

13.1. Local de execução dos serviços

Os serviços serão realizados no domicílio dos pacientes, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Saúde.

Caso seja necessário, e conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde ou do profissional responsável pelo atendimento, será disponibilizado espaço adequado na Unidade Básica de Saúde do Município para a realização dos serviços. Os atendimentos serão realizados por profissionais devidamente habilitados para cada especialidade, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no contrato.

13.2. Recebimento provisório

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos atendimentos executados, dos registros apresentados pela contratada e da compatibilidade com a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a possibilidade de verificação posterior quanto à conformidade da execução.

13.3. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a conferência da regularidade dos serviços prestados, mediante atesto ou manifestação do servidor responsável, comprovando que os atendimentos foram executados conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no Contrato e nos instrumentos decorrentes.

O recebimento definitivo servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as condições contratadas, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

Além disso, serão observadas, quando aplicáveis, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

Jardinópolis/SC, 28 de agosto de 2026.

JEAN CARLOS ZUANAZZI
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

() Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

() Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

() Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

() Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

() Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA

Responsável:
Empresa:
CNPJ:

ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 110/2026, Dispensa de Licitação nº 68/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO, TERAPIA OCUPACIONAL E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIAS NEUROLÓGICAS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC

2. A vigência será de 4 meses a partir da assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os valores contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, cuja contagem terá como marco inicial a data-base do orçamento estimado da contratação

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 110/2026, Dispensa de Licitação nº 68/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A execução ocorrerá no Município de Jardinópolis/SC, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no domicílio dos pacientes, alémd da Unidade de Saúde ou em outro espaço público adequado ao atendimento, a depender da necessidade de cada assistido.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da regular liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados pela Administração, observadas as normas financeiras, orçamentárias e contábeis aplicáveis ao Município.

3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado somente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados, recebidos definitivamente, liquidados e aceitos pela fiscalização contratual, devendo a contratada apresentar, para fins de pagamento, a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, discriminando os itens, quantidades e valores executados no período de referência, conforme os valores unitários registrados no documento contratual.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição dos serviços será realizada com base nos atendimentos efetivamente prestados, conforme demanda previamente autorizada, encaminhada ou agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as unidades de medição de cada item.

1.1. Somente serão medidos e pagos os serviços regularmente autorizados e fetivamente prestados pela contratada, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização contratual, não sendo devido pagamento por quantitativos apenas estimados, registrados em ata ou não demandados pela Administração.

2. PERIODICIDADE E COMPROVAÇÃO DA MEDIÇÃO: de forma mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 350
Órgão: 05
Unidade: 001
Ação: 2019 – Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica
Vínculo: 270631100002 - SUPERÁVIT - Transferência Especial da União - EMENDA Nº 202339800002 (FS)
Elemento: 3339000000000000000 – Aplicações diretas

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços de acordo com as condições pactuadas, observadas as especificações do Termo de Referência, do edital e demais documentos que integram o processo licitatório;
II. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e compatíveis com a natureza do serviço contratado, mantendo-os em situação regular perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável;
III. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
IV. Comparecer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos atendimentos autorizados;
V. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de comparecimento ou execução do atendimento previamente agendado, apresentando a justificativa correspondente;
VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade competente, prestando os esclarecimentos e informações solicitados;
VII. Realizar os atendimentos observando as normas técnicas, éticas, profissionais, sanitárias e legais aplicáveis a cada especialidade;

VIII. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais, informações clínicas e dados sensíveis de saúde dos pacientes;

IX. Registrar os atendimentos realizados conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento;

X. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados e regularmente autorizados pela Administração;

XI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

XII. Arcar com as despesas operacionais necessárias à execução do objeto que não sejam expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência;

XIII. Observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços, adotando boas práticas de uso racional de recursos, descarte adequado de resíduos eventualmente gerados e prevenção de impactos ambientais;

XIV. Responsabilizar-se por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão da contratada ou de seus profissionais;

XV. Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, quando tecnicamente possível e determinado pela Administração;

XVI. Cumprir, quando aplicável, as obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e demais hipóteses previstas na legislação vigente;

XVII. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive custos operacionais necessários à adequada execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual;

XVIII. Manter conduta compatível com a natureza dos serviços de saúde prestados, observando urbanidade, responsabilidade técnica, pontualidade, sigilo profissional e respeito aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Organizar a demanda, os encaminhamentos e os agendamentos dos pacientes, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Indicar os locais, datas e horários para a realização dos atendimentos no Município de Jardinópolis/SC;

III. Disponibilizar sala, recepção, apoio administrativo, insumos necessários e demais condições operacionais sob responsabilidade do Município;

IV. Fornecer o nitrogênio necessário à realização dos procedimentos de crioterapia;

V. Providenciar o deslocamento do profissional, dentro do Município de Jardinópolis/SC, até o domicílio do paciente, quando o atendimento domiciliar for previamente autorizado ou indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio do gestor e/ou fiscal designado, observadas as normas municipais aplicáveis;

VII. Comunicar formalmente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis;

VIII. Emitir manifestação sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com a boa execução do ajuste;

IX. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

X. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa;

XI. Aplicar à contratada as sanções cabíveis, quando verificadas infrações contratuais ou legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XII. Comunicar o órgão de controle interno ou a unidade competente da Administração Municipal, quando constatado descumprimento de obrigações pela contratada que demande providências adicionais;

XIII. Zelar pelo sigilo e pela proteção das informações dos pacientes no âmbito da Administração Municipal;

XIV. Não responder por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus profissionais, empregados, prepostos ou subordinados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de mora de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado, e Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de inexecução parcial ou total, devendo-se observar a gradação	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e	VIII IX X

máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis,

exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Saúde, Jean Carlos Zuanazzi.
2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Natieli Justine Tavares.
4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

 i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

 i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no

tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	XXX CONTRATADO

Fiscal de contratos